



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Assessoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº** : 0000713-68.2023.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : ASJUR  
**Requerente** : GECON  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado objetivando a contratação direta da empresa **Marqueson P Silva –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.278.444/0001-06, para que pelo artista **Maqueson Pereira da Silva**, confeccione obra de arte em marchetaria "**Paisagem Amazônica**", que deverá ser instalada na cidade da justiça da Comarca de Cruzeiro do Sul, ao custo total de R\$ 82.950,00 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais).

2. O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da Asjur/Presidência.

3. Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, **ACOLHE-SE** o Parecer da ASJUR (SEI nº 1384730), para **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Marqueson P Silva –ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.278.444/0001-06, ao custo total de R\$ 82.950,00 (oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais).

4. À **SEAPO**, à **GECON** e à **DIFIC** para adoção das providências.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 03/02/2023, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1384989** e o código CRC **E35740CA**.